PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05870/08

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 26/06/2008
Classif.: OUTROS
Ementa:

Institui o Prêmio de Avaliação de Desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Natal - RN e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Secretaria Municipal de Saúde o Prêmio de Avaliação de Desempenho - PAD destinado aos servidores ativos municipais e aos cedidos por outros órgãos da administração pública, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços prestados na área de saúde.
Parágrafo único. O valor total do Prêmio de Avaliação de Desempenho ora instituído, a ser pago mensalmente, não poderá exceder a trinta e cinco por cento do valor correspondente à produção da rede pública municipal de saúde, através das transferências do Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com o que dispõe a Política Nacional de Financiamento.

Art. 2º - Para a concessão do Prêmio de Avaliação de Desempenho serão considerados os seguintes fatores:
I - critérios e parâmetros de avaliação;
II - nível de atenção e especificidade do serviço;
Parágrafo único. Os servidores que farão jus ao Prêmio de Avaliação de Desempenho serão avaliados e pontuados por meio de instrumentos técnicos adequados a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Entende-se por critérios e parâmetros de avaliação para os fins desta Lei, aqueles definidos a partir das atividades e dos serviços executados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se para efeito de pontuação na avaliação de desempenho:
I - os parâmetros de avaliação individual; e/ou
II - os parâmetros de avaliação por unidade; e/ou
III - o conjunto de atividades oferecidas em função de sua especificidade.

Art. 4º - Entende-se por nível de atenção e gestão, para os fins desta Lei, os diferentes níveis dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a especificidade e a relevância das atividades para o cumprimento das metas pactuadas, observando-se para efeito de pontuação:
I - a atenção básica;
II - a atenção especializada;
III - as atividades de gestão, de apoio e logística;

Art. 5º - A concessão do Prêmio de Avaliação de Desempenho se dará mensalmente a partir do resultado de processo de avaliação individual e coletivo a ser implantado em todos os níveis organizacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os resultados da avaliação de desempenho do servidor, computados periodicamente em sistema especialmente destinado para tal finalidade, serão convertidos em pontuação, conforme previsto em regulamento, para fins de aferição dos valores individuais do Prêmio de Avaliação de Desempenho.

§ 2º - O Prêmio de Avaliação de Desempenho somente será concedido aos servidores que estiverem em exercício

de atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os ocupantes de cargo de provimento em comissão, que obtiverem o nível mínimo de desempenho definido na regulamentação da presente Lei.

§ 3º - O Prêmio de Avaliação de Desempenho não se integra à remuneração nem aos proventos de aposentadoria ou pensão do servidor e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem nem para a contribuição à seguridade social.

Art. 6º - O valor devido como Prêmio de Avaliação de Desempenho não se incorporará ao vencimento ou salário para nenhum efeito, e não será computado para o cálculo de qualquer vantagem, como o décimo terceiro salário, férias e licenças de qualquer título.

Art. 7º - Não fará jus ao Prêmio de Avaliação de Desempenho ora instituído o servidor:
I - em gozo de licença-prêmio;
II - em gozo de férias, licenças e outros afastamentos;
III - em licença para tratamento de saúde, com duração igual ou superior a trinta dias, exceto nos casos de servidores acidentados no exercício de suas atribuições ou acometidos de doença profissional, casos em que será considerada a última avaliação;
IV - que sofrer penalidade disciplinar no período da avaliação, prevista na legislação em vigor;
V - que faltarem ao trabalho por qualquer motivo;
VI - que não alcançarem à pontuação mínima definida em regulamento;
VII - que estiverem cedidos a outros órgãos.

Art. 8º - Os estabelecimentos de saúde que compõem a Rede Pública Municipal de Atenção à Saúde que atingirem as metas pactuadas para o ano, constatadas pelo processo de avaliação por unidade, serão contemplados, anualmente, com um Prêmio Especial de Avaliação, que será rateado entre os seus servidores que, durante o ano, obtiveram pontuação na avaliação de desempenho individual acima de setenta por cento.

§ 1º - O Prêmio Especial de Avaliação, de que trata este artigo, será composto com recursos advindos da não concessão do Prêmio de Avaliação de Desempenho para aqueles servidores que se enquadrarem nas situações previstas no art. 8º desta Lei.

§ 2º - A concessão do Prêmio Especial de Avaliação dar-se-á no terceiro mês do ano subseqüente ao da avaliação.

Art. 9º - O processo de avaliação por unidade, de que dispõe o caput do artigo anterior, será realizado, semestralmente, com base nos indicadores e nas metas definidas pelo Termo de Responsabilidade Sanitária e Ajuste de Metas, que será renovado a cada ano, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e na Agenda Anual Prioritária.

Art. 10 - O processo de avaliação individual servirá como indicador para a progressão funcional dos servidores municipais enquadrados no Plano de Carreira dos Profissionais da Saúde do Município de Natal.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal do Natal, através da Secretaria Municipal de Saúde, adotará como Prêmio de Avaliação de Desempenho os valores constantes do anexo único desta Lei, até que esta seja regulamentada.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 31 de junho de 2008.

Dickson Nasser - Presidente
Aquino Neto - Primeiro Secretário
Geraldo Neto - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 30 de junho de 2008.